

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Apreciação da Contestação à proposta de Desconformidade do EIA

“Obras Complementares do Porto da Ericeira”

Estudo Prévio

Agência Portuguesa do Ambiente
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P.
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.
Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I.P.

Março 2012

ÍNDICE

1. Introdução e objetivo	pág. 1
2. Aspetos gerais	pág. 1
3. Apreciação da Contestação	pág. 2
3.1. Aspetos gerais relativos aos Critérios de Conformidade	pág. 2
3.2. Apreciação específica por factor ambiental	pág. 7
3.3. Plano de Praia da Praia da Baleia ou do Sul	pág. 20
4. Considerandos para as conclusões	pág. 20
5. Conclusão	pág. 21

1 Introdução e objetivo

Na sequência da proposta de desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental sobre o Projeto “Obras Complementares do Porto da Ericeira”, apresentada pela Comissão de Avaliação, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) efetuou uma Audiência Prévia, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no decurso da qual foi apresentado pelo Proponente, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. o documento “Contestação à Proposta de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental”, anexo ao ofício 02229, de 28.02.2012.

Neste documento analisam-se as alegações contestando a proposta de Desconformidade do EIA, com vista a determinar se se justifica, ou não, a alteração da mesma.

2. Aspetos Gerais

Da leitura da exposição apresentada pelo Proponente, verifica-se desde logo que a documentação constante no processo de AIA foi objeto de uma interpretação desadequada, no que se refere à análise dos pareceres sectoriais emitidos pelas várias entidades que integram a Comissão de Avaliação (CA).

Na Contestação é referido que todos os membros da CA entenderam que o tipo de esclarecimentos pretendidos poderiam ser efetuados por via de elementos adicionais, chegando mesmo a concluir que:

“... não resulta a mínima dúvida da viabilidade do estudo, tendo inclusive, esta sido corroborada pelas várias entidades da CA (à exceção do ICNB) (...), que constatarem que a necessidade de elementos adicionais seria suficiente para a prossecução do processo.

Face a estas afirmações, importa recordar os últimos parágrafos do parecer emitido pela CA:

“... a CA pronuncia-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental em apreciação, o que de acordo com o nº 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do procedimento de AIA”.

Efetivamente, o parecer final emitido foi aprovado e subscrito por todos os membros da CA.

Quando na Contestação é referido que as várias entidades da CA constatarem que a necessidade de elementos adicionais seria suficiente para a prossecução do processo, importa ter presente que a afirmação se reporta às posições iniciais transmitidas pelas entidades, tendo exclusivamente em conta a apreciação dos descritores da sua competência. Posteriormente, ao ser conhecido o conjunto das lacunas identificadas, todas as entidades representadas na CA consideraram que se tratava de uma situação de desconformidade do EIA. Acresce que, ainda que não se verificasse uma situação de reformulação em nenhum dos fatores ambientais analisados, a apreciação global do EIA configura uma desconformidade, dado que não se trata de um mero somatório de elementos em falta, mas sim de um conjunto de lacunas que poderão implicar alterações substanciais na avaliação do projeto e que carecem de uma adequada integração.

Pretende-se com o procedimento de AIA assegurar uma avaliação transversal, ampla e integrada dos impactes do projeto, que permita apoiar uma tomada de decisão devidamente fundamentada, motivo pelo qual o EIA não poderá nunca limitar-se a uma análise compartimentada de cada fator ambiental. A mesma abordagem deve ser utilizada aquando da verificação da sua conformidade.

O Proponente alega também que as referidas insuficiências “são normalmente colmatadas em Pedido de Elementos Adicionais”.

Ora, embora se considere que este tipo de argumento não cabe no âmbito da análise do caso concreto, torna-se indispensável esclarecer que as Comissões de Avaliação pautam o seu trabalho por princípios técnicos rigorosos, procurando sempre assegurar, nomeadamente através do trabalho de coordenação desenvolvido pelas Autoridade de AIA, o cumprimento dos Critérios de Conformidade na análise do conteúdo dos EIA.

No documento em apreciação é referido que:

“Nos casos em que algumas questões levantadas pela CA correspondam a elementos em falta, é referida a forma como os mesmos poderão ser colmatados, pela entrega de elementos adicionais ao EIA. Regra

geral, a informação que poderá integrar os elementos adicionais será inclusivamente apresentada no presente documento de resposta"

Em termos globais importa esclarecer que a audiência prévia se destina a identificar factos/elementos que ponham em causa a apreciação emitida pela CA. Verificando-se que o Proponente considerou adequado apresentar alguma da informação em falta, comprovando a sua omissão no EIA, importa ter presente que a informação deve ser integrada no EIA, após ter sido selecionada como relevante para a avaliação ambiental do Projeto, devidamente depurada e direcionada para o conteúdo de um EIA.

3. Apreciação do documento "Contestação à Proposta de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental"

O documento "Contestação à Proposta de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental", remetido pelo IPTM e que na presente apreciação se referirá como "Contestação", apresenta um conjunto de argumentos sobre os quais se considera pertinente tecer alguns comentários mais detalhados, os quais se debruçam quer sobre a apreciação do EIA face aos critérios de conformidade em AIA, quer sobre a apreciação específica por fator ambiental.

Na presente apreciação o texto do Parecer da CA será referido em itálico e negrito, enquanto o texto da Contestação será transcrito em itálico.

3.1. Aspetos Gerais relativos aos critérios de conformidade em AIA

Conforme explícito no Parecer da CA, na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA".

- **Critério 6 - Adequação da apresentação cartográfica**

"O EIA apresenta diversas lacunas e deficiências no que respeita às peças desenhadas e excertos cartográficos apresentados, salientando-se a ausência de:

- . uma planta geral identificando diversos edifícios/equipamentos/áreas, com uma escala que permita uma leitura adequada;*
- . uma peça desenhada que permita distinguir estruturas já construídas e a construir;*
- . uma peça desenhada relativa às áreas a dragar;*
- . uma peça desenhada relativa às plantas e perfis tipos das arribas a intervencionar;*
- . carta de condicionantes à localização de estaleiro;*
- . cartas temáticas relativas a alguns factores ambientais, nomeadamente paisagem e ordenamento do território."*

Na Contestação são apresentadas algumas das cartas sendo referido que as restantes poderão ser produzidas, o que comprova que as mesmas se encontram em falta no EIA. Note-se que não é contestada a necessidade de apresentação das mesmas (nem a possibilidade da sua produção).

"Verifica-se que muitas das figuras constantes do EIA não permitem uma leitura adequada da informação, e/ou da respectiva legenda, devido ao seu tamanho ou reduzida qualidade (nomeadamente fig 2.2, fig. 4.14 a 4.17, Fig. 4.34 a 4.47)."

Não é contestado o facto de as figuras não apresentarem uma leitura adequada da informação. Note-se ainda que as referidas figuras constam do Estudo Prévio (volume 1) com a leitura e o rigor que se considera adequado para o EIA.

Nomeadamente sobre a figura 2.2. na contestação é referido que a mesma: “ ... *permite perceber os factores diferenciadores das soluções (...), bem como a afetação à pesca e ao recreio*”. Sobre esta figura importa esclarecer que a qualidade da mesma não permite sequer a identificação das soluções (facto que impede estabelecer a correlação entre o texto e a imagem e a consequente interpretação), nem permite a leitura da legenda.

- **Critério 9 - Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.**

“Destaca-se o facto do EIA, apesar de desenvolvido em fase de Estudo Prévio, não contemplar alternativas, facto que assume particular relevância dada a localização do Projecto numa área sensível, e que não permite verificar a inexistência de melhores alternativas.”

Note-se que a ausência de alternativas, limita à priori os objectivos de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo em consideração a sua definição como um “instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efectiva participação pública e análise de possíveis alternativas ...”

“O EIA, referindo que o Projecto constitui uma reanálise da Alternativa 5 do Plano Director do Porto da Ericeira, não apresenta contudo uma descrição sumária e explícita das alternativas que constam do Plano, nem uma figura ilustrativa das mesmas. Importaria explicitar se foram consideradas alternativas de localização para o porto de recreio e/ou alternativas que permitissem a manutenção da praia dos Pescadores. Deveriam também ter sido apresentados os factores que estiveram na génese das alternativas, e os critérios utilizados na sua análise e comparação.”

Não é contestada a necessidade de apresentação de uma descrição sumária e explícita das alternativas que constam do Plano Director.

É apresentada na Contestação uma figura ilustrativa das mesmas, e um quadro síntese das suas principais características, incluindo custos. Importa esclarecer que além da informação agora apresentada o EIA deveria ter integrado uma descrição sumária e explícita das alternativas e os critérios utilizados na sua análise e comparação. Sobre a análise comparativa importa apresentar os fundamentos da selecção da alternativa 5, e não referir apenas que se recorreu a uma “Análise Multicritério”.

Referindo a CA no seu parecer que importaria explicitar se foram consideradas alternativas que permitissem a manutenção da praia dos Pescadores, embora na contestação este facto não seja abordado, da observação das figuras apresentadas na Contestação é possível verificar que todas as alternativas, à excepção da seleccionada, contemplam a sua manutenção.

Os referidos factos ampliam a pertinência e a justificação da informação solicitada sobre as alternativas de projeto, nomeadamente as consideradas no Plano Director.

Também a pertinência de fundamentar a ausência de alternativas de localização se mantém, face ao referido na contestação.

Não é perceptível o objetivo de apresentar na Contestação informação relativa às soluções analisadas para a Alternativa 5, já apresentada no EIA.

- **Critério 11 - Descrição do projecto**

“A descrição do Projecto é muito genérica, evidenciando-se as seguintes lacunas:

- . Caracterização das infra-estruturas a instalar no porto de recreio e no porto de pesca;*
- . Volume e origem do material para os terraplenos;*
- . Área da nova praia / área da praia actual;*
- . Volume de enrocamento para o Molhe Sul;*
- . Indicação do local no qual se prevê proceder à produção dos tetrápodes;*

- . *Identificação e caracterização das áreas de depósito de dragados;*
- . *Identificação e caracterização da origem das areias para alimentação da nova praia;*
- . *Identificação das condicionantes à localização dos estaleiros e respectivas localizações potenciais;*
- . *Estimativa do volume de tráfego na fase de obra e na fase de exploração.*

A descrição apresentada no EIA carece, ainda, de maior detalhe no que se refere ao:

- . *Projecto de consolidação das arribas - tipos de obras de estabilização a realizar (plantas e perfis) e critérios de selecção das diferentes alternativas.*
- . *Nova praia a sul – identificação e caracterização da origem das areias para alimentação da nova praia (mencionando, se possível, e com base na informação disponível, os potenciais locais em alto mar), avaliação da sua estabilidade, referindo se será necessário a construção de obras de retenção complementares e/ou a sua manutenção através da alimentação artificial (com indicação dos volumes e periodicidade dessa alimentação) e avaliação das condições para uso balnear.*

Refira-se que o EIA procedeu a uma melhor descrição das acções inerentes à fase de construção do Projecto no capítulo relativo avaliação de impactes de alguns factores ambientais, do que no capítulo inerente à descrição do projecto.

Em termos de enquadramento do Projecto o EIA, face ao historial de destruição do molhe Norte (correctamente integrado no EIA), deveria ter sido explicitado se as actuais características do molhe Norte asseguram as condições necessárias à manutenção/exploração do Projecto em avaliação.”.

Sobre a *“Caracterização das infra-estruturas a instalar no porto de recreio e no porto de pesca”*, são apresentadas na Contestação diversas páginas (cerca de 23) com informação, transcritas do Estudo Prévio, das quais o EIA deve integrar a informação, depurada, sintetizada e relevante para a avaliação ambiental.

Sobre o *“Volume e origem do material para os terraplenos”*, verifica-se que na contestação é identificado o respetivo volume sendo referido que a sua origem será da responsabilidade do empreiteiro. Independentemente das responsabilidades do empreiteiro, deve o EIA analisar as potenciais origens do material, de forma a poder desenvolver uma adequada avaliação dos impactes inerentes à origem e transporte/produção dos mesmos.

Sobre a necessária identificação da *“Área da nova praia / área da praia actual”* e do *“Volume de enrocamento para o Molhe Sul”* não é apresentada contestação, nem qualquer comentário.

Sobre a *“Indicação do local no qual se prevê proceder à produção dos tetrápodes”* e *“Identificação das condicionantes à localização dos estaleiros e respectivas localizações potenciais”* é referido na Contestação que a localização dos estaleiros será da responsabilidade do empreiteiro, e que será sujeito ao respetivo licenciamento.

Independentemente das responsabilidades do empreiteiro, deve o EIA analisar as condicionantes à localização dos estaleiros e identificar os locais potenciais, de forma a contribuir para a selecção de uma adequada localização, e permitir a avaliação dos impactes inerentes à sua localização e tipologia.

A identificação e avaliação dos impactes, inerentes aos estaleiros (incluindo a relativa às opções de construção dos tetrápodes e respetivo transporte), deve fundamentar as condicionantes a adotar pelo empreiteiro no desenvolvimento dos trabalhos, de forma a promover uma efetiva minimização dos impactes durante a fase de construção.

Não é contestada a necessidade de proceder à *“Identificação e caracterização das áreas de depósito de dragados”* sendo apresentada informação que deveria ter sido integrada no EIA.

Não é contestada a necessidade de proceder à *“Identificação e caracterização da origem das areias para alimentação da nova praia”*, remetendo contudo a sua execução para a fase de Projeto de Execução.

Dada a relevância dos aspetos relacionados a “nova praia” para a tomada de decisão sobre o projeto, não se considera adequado que a sua avaliação seja remetida para fases posteriores, conforme proposto na Contestação. Ou seja, não se poderá passar para o futuro a avaliação de uma ação que é necessária para a

execução deste projeto, e cujos impactes se desconhecem (por não terem ainda sido estudados), não podendo assim ser avaliada em termos de impacte ambiental pela CA.

Sobre uma das origens de areia equacionada na Contestação:

“- aproveitamento de areias resultantes de operações de dragagem efectuadas para a manutenção de canais exteriores de acesso portuário.”, designadamente “areias potencialmente dragáveis na Barra do Porto de Lisboa”.

Importa esclarecer que as areias dragadas no canal da barra do porto de Lisboa têm sido utilizadas na alimentação das praias da Costa da Caparica e que, de acordo com a avaliação desenvolvida sobre a dragagem de aprofundamento do canal da barra se prevê que as areias dragadas sejam colocadas nas praias da Costa da Caparica e no Cachopo Norte. Também a distância (aproximadamente 50 km) será outro ponto negativo. Quanto aos sedimentos dragados no interior do Porto os mesmos apresentam por norma um nível de contaminação superior a 1, pelo que não podem ser utilizados na alimentação de praias.

Sobre a **“Estimativa do volume de tráfego na fase de obra e na fase de exploração”** refere-se na Contestação que será apresentada na fase de Projeto de Execução uma estimativa do tráfego associado à obra e que não se esperam alterações de tráfego imputáveis ao Projeto.

Dado que se perspectiva que um número significativo de embarcações chegarão ao porto, transportados em atrelados, aos fins-de-semana e durante a época alta, não se considera correta/fundamentada a afirmação segundo a qual *“não se esperam alterações de tráfego imputáveis ao Projecto”*.

Os aspetos relacionados com o tráfego assumem particular relevância em consequência, nomeadamente, dos elevados padrões de qualidade do ambiente inerentes/desejáveis a uma zona turística, e pelo facto dos períodos nos quais se perspectiva a circulação de um número significativo de barcos transportados em atrelados coincidirem com os períodos nos quais se verificam volumes de tráfego mais elevados.

Dada a relevância dos aspetos relacionados com o tráfego para a tomada de decisão sobre o projeto, não se considera adequado que a sua avaliação seja remetida para fases posteriores, conforme proposto na Contestação.

Sobre o **“Projecto de consolidação das arribas - tipos de obras de estabilização a realizar (plantas e perfis) e critérios de selecção das diferentes alternativas”** são apresentadas na Contestação diversas páginas com informação, transcritas do Estudo Prévio, das quais o EIA deve integrar a informação, depurada, sintetizada e relevante para a avaliação ambiental.

“Em termos de enquadramento do Projecto o EIA, face ao historial de destruição do molhe Norte (correctamente integrado no EIA), deveria ter sido explicitado se as actuais características do molhe Norte asseguram as condições necessárias à manutenção/exploração do Projecto em avaliação”.

Sobre este item é apresentada informação que deve ser integrada no EIA.

- **Critério 12 - Apresentação da fundamentação dos objectivos e justificação do projecto e das suas principais componentes**

“O EIA refere que “O novo sector do recreio náutico ... justifica-se pela forte procura que este segmento de mercado tem tido na Ericeira”, não apresentando contudo os fundamentos para o referido crescimento do turismo náutico, nomeadamente os portos actualmente existentes na região, número de postos de amarração, respectivas taxas de ocupação/ volume de embarcações existentes.

O EIA deveria apresentar os critérios de dimensionamento do Projecto em termos das suas diferentes valências: pesca e náutica de recreio, tendo em conta a situação actual e a situação futura, considerando vários cenários de desenvolvimento destes sectores.”.

Sobre os aspetos atrás referidos são apresentadas na Contestação diversas páginas com informação, transcritas do Estudo Prévio, das quais o EIA deve integrar a informação, depurada, sintetizada e relevante para a avaliação ambiental.

A apresentação de extensas transcrições do Estudo Prévio apenas comprova a existência da informação sobre aspetos relevantes que deveria ter sido adequadamente analisada e integrada no EIA (não implicando, em muitos dos casos o desenvolvimento de nova informação, mas sim uma análise, depuração, síntese e integração de informação já constante do Projeto - Estudo Prévio).

- **Critério 13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes**

“As incorrecções e lacunas relativas à metodologia utilizada para os diferentes factores ambientais encontram-se explicitadas no ponto 3.3 do presente parecer.”

A apreciação relativa à contestação sobre este critério é apresentada no ponto 3.2. do presente documento.

- **Critério 14 - Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.**

“Em termos globais importa referir que não se considera adequado que aspectos que podem induzir impactes significativos sejam remetidos para fase posteriores (nomeadamente a estabilidade da nova praia), ou para outras entidades (a localização dos estaleiros).

Verifica-se que algumas situações, das quais poderão decorrer impactes significativos, não são particularmente desenvolvidas nomeadamente a manutenção da nova praia e o aumento de tráfego rodoviário.”

A argumentação apresentada na contestação sobre os referidos aspetos foi já analisada/respondida nos pontos anteriores, verificando-se que se mantém a pertinência dos aspetos críticos identificados pela CA.

“O EIA não apresenta, para muitos dos factores ambientais, os critérios de avaliação de impactes, nomeadamente a determinação da magnitude e significância.”

A Contestação remete para o capítulo 6.1. e 6.2. do EIA. Os referidos capítulos foram já analisados pela CA tendo determinado a crítica referida, a qual se mantém assim pertinente. Referindo a Contestação que poderá ser produzido um quadro resumo, considera-se que independentemente da forma de apresentação, importa identificar os critérios de avaliação de impactes, nomeadamente a determinação da magnitude e significância, para os diferentes fatores ambientais.

- **Critério 19 - Apresentação de medidas de minimização e/ou compensação**

“As medidas de minimização não são, na sua maioria, específicas nem direccionadas para o desenvolvimento do Projecto de Execução (quando a identificação das mesmas constituiu um aspecto primordial de um Estudo de Impacte Ambiental, relativo à fase de Estudo Prévio), nem para as situações mais críticas, reflectindo as lacunas identificadas na avaliação dos respectivos impactes.”

Mantém-se válida a crítica apresentada pela CA sobre as medidas de minimização, uma vez que as mesmas refletem efetivamente as lacunas do EIA.

- **Critério 21 - Adequação do Resumo não Técnico**

O Resumo Não Técnico (RNT) constitui uma das peças do Estudo de Impacte Ambiental e deve sumarizar e traduzir em linguagem não técnica o conteúdo do EIA, tornando este documento mais acessível a um grupo alargado de interessados.

Importa considerar que para uma eficiente participação dos cidadãos, é indispensável o acesso a uma informação tão completa quanto possível, transparente e de fácil consulta, para que se possa atingir os objetivos dessa participação.

Assim, uma vez que o EIA tem como objetivo servir de suporte à Avaliação de Impacte Ambiental, e que este procedimento inclui obrigatoriamente um período de Consulta Pública, no qual este documento é

disponibilizado a entidades e cidadãos interessados, o EIA tem que apresentar a informação de forma sistematizada e organizada e suficientemente completa para que possa servir o seu objetivo.

3.2. Apreciação específica por fator ambiental

3.2.1. Hidrodinâmica e dinâmica sedimentar costeira, Geomorfologia, Geologia e Hidrogeologia

"O EIA apresenta os valores de sobrelevação do nível estacionário do mar devido a vários factores (depressão excepcional, ventos fortes e subida do nível do mar devido à expansão do oceano e degelo das calotes polares), o que é adequado. Contudo, os referidos valores não são considerados nos cálculos da ondulação que afecta a costa, os quais apenas recorrem à altura da maré viva máxima (+3,50m ZH). Sendo apresentados valores para a depressão excepcional, os ventos excepcionalmente fortes e subida do nível, de 0,57m, 0,20m e 0,59m respectivamente, verifica-se que se poderá obter uma sobrelevação máxima de 1,36m. Assim, os cálculos de ondulação extrema, para um período de 100 anos de vida da estrutura, deveriam entrar em linha de conta com um nível de +4,44m ZH. Acresce que estão descritas sobrelevações para a zona de Aveiro de 1,17m, o que associado aos valores de subida do nível do mar de 0,59m e maré viva de +3,52m ZH, nos coloca perante alturas do nível do mar de +5,28m ZH, valor substancialmente diferente do de +3,50m ZH considerado nos cálculos."

Na Contestação é referido que:

"a probabilidade de ocorrência de agitação associada a rumos e períodos mais desfavoráveis numa situação em que o nível da maré é superior ao nível da preia-mar de águas vivas [+3,50 m(ZH)] também é baixa"

Sobre esta afirmação importa esclarecer que a CA não refere que a probabilidade é alta. As probabilidades podem ser baixas, mas os fatores são descritos no texto por alguma razão. O risco deverá entrar em conta com todos os fatores de risco, pelo que ignorar os fatores com menor probabilidade de ocorrência não é correto. A probabilidade de tal evento ocorrer poderá ser baixa, mas a possibilidade de o prever existe.

Na Contestação é referido que:

"Já no que se refere à previsão da eventual subida do nível do mar num prazo de 100 anos ainda não há dados conclusivos, dado a nível dos estudos que têm vindo a ser desenvolvidos no âmbito do Intergovernmental Panel on Climate Change apenas serem apontados cenários, desde optimistas até pessimistas."

Sobre esta afirmação importa considerar que mesmo o cenário mais otimista do IPCC aponta para subidas do nível do mar significativas. A tendência de subida está confirmada com dados instrumentais (0,2 m desde 1880 com evidente aceleração nos últimos 15 anos_ 3cm/década). A dúvida reside no valor da subida para o futuro. Os valores admitidos apontam para uma subida entre 0,30 e 1,40m consoante o cenário ser o mais otimista e o mais pessimista.

Projeções para 2100 (melhor/pior cenário):

30-60 cm (IPCC, 2007)

55-110 cm (Delta Committee, 2008)

50-140 cm (Rahmstorf, 2007)

Sendo referido na Contestação que:

"Desconhece-se a fonte e os fundamentos em que se baseia a indicação de que "... estão descritas sobrelevações para a zona de Aveiro de 1,17 m."

Esclarece-se a fonte: Taborda, R. & Dias, J. A. (1992) - Análise da Sobrelevação do Mar de Origem Meteorológica durante os Temporais de Fevereiro/Março de 1978 e Dezembro de 1981. Geonovas, Nº Especial 1 "A Geologia e o Ambiente", p.89-97, Lisboa.

Na Contestação é também referido:

“que os estudos que estão a ser desenvolvidos pelo CIIMAR – Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (Universidade do Porto) (...), não parece apontarem para uma subida relevante do nível do mar.”.

Importa esclarecer que quando a CA refere as sobrelevações não se refere a subidas do nível do mar devido aos degelos, movimentações na crosta, ou expansão térmica dos oceanos. Refere-se à subida temporária do nível do mar resultante da existência de condições atmosféricas anómalas, pelo que tanto a referência ao SIAM como ao CIIMAR são aqui despropositadas.

Sobre a afirmação da Contestação segundo a qual:

“Assim, para uma análise desta natureza (condições de agitação no interior da bacia portuária) a nível de Estudo Prévio, a adopção de um nível da maré correspondente à preia-mar de águas vivas é perfeitamente plausível e justificável.”.

Esclarece-se que, se consideram plausível, não haveria necessidade de descrever todos os outros parâmetros, como foi feito no EIA. Para a CA, a análise de uma cota máxima a ser atingida por sobreposição de fenómenos naturais é importante para a avaliação de galgamentos e destruição das estruturas e embarcações, e não apenas para a determinação da agitação na bacia portuária.

Não é perceptível a seguinte afirmação da Contestação:

“Relativamente ao pré-dimensionamento do molhe sul utilizou-se como onda de projecto para as diversas zonas da obra a máxima altura das ondas limitada pela profundidade, considerando um nível da maré de +4,40 m(ZH).”.

“Sendo apresentado um modelo de ondulação para justificar a existência da actual Praia dos Pescadores, representa falha grave o facto de não ser apresentado idêntico modelo para descrever as condições de estabilidade da praia que se pretende formar a sul do molhe.”.

Quando se elencam os pontos sobre os quais o EIA se debruçou, no início o texto (pág. 37/362), é referido que se analisou a viabilidade de constituição e manutenção de uma praia de uso balnear. Na realidade, tal não se verifica, sendo, ao longo do texto, repetidamente afirmado que algumas das principais vertentes do estudo da praia serão efectuados posteriormente.”.

Na contestação é afirmado que:

“Os estudos de propagação da agitação marítima desde o largo até à costa não tiveram por objectivo “justificar a existência da actual Praia dos Pescadores” mas fundamentalmente para estudar as condições de agitação no interior da futura bacia portuária, tendo em consideração a implantação do actual Molhe Norte, que é imutável, e a implantação e configuração do futuro Molhe Sul, os quais conjuntamente definem a entrada do porto.”.

Pela leitura do texto das páginas 116 e 117 entende-se que há uma clara intenção de interpretar a configuração da actual praia com base nos modelos de agitação marítima o que, por si só, é positivo. A crítica avançada pela CA refere-se ao facto de tal procedimento não ter sido efetuado para a praia que se propõe criar. É indicado agora que o Estudo Prévio contempla essa informação, facto que não invalida a sua ausência no EIA.

Embora na Contestação seja referido que:

“A caracterização da forma de equilíbrio da futura praia foi feita com o apoio do mesmo modelo matemático de agitação.”.

A referida caracterização não foi apresentada no EIA, pelo que a CA não se pôde debruçar sobre ela.

“Não é explicitado onde será efectuada a extracção das areias necessárias para realizar a alimentação artificial da praia a construir, operação que envolve 60.000m³.”

Na Contestação é referido que:

“Dada a carência de areias no trecho de costa a norte e a sul da Ericeira (...), apenas duas hipóteses se poderão colocar:

- dragagem de areias em zonas de grande profundidade, isto é, a cotas em que essas areias já não intervenham no processo de transporte sólido litoral; ou*
- aproveitamento de areias resultantes de operações de dragagem efectuadas para a manutenção de canais exteriores de acesso portuário.*

Em princípio, dada a proximidade relativamente à Ericeira da Barra do Porto de Lisboa, local onde a APL procede a dragagens periódicas de manutenção, poder-se-á admitir que a utilização dessas areias possa vir a ser a solução mais vantajosa sob os pontos de vista técnico e económico.”

Sobre a dragagem de areias em zonas de grande profundidade esclarece-se que não se trata de grandes profundidades (apenas abaixo da profundidade de fecho para esse sector costeiro).

Em relação à utilização das areias oriundas da dragagem da barra do porto de Lisboa, e conforme já referido, estas areias têm sido utilizadas na alimentação das praias da Costa da Caparica e, de acordo com a avaliação desenvolvida sobre a dragagem de aprofundamento do canal da barra, prevê-se que as areias dragadas sejam colocadas nas praias da Costa da Caparica e no Cachopo Norte. Também a distância (aproximadamente 50 km) será outro ponto negativo.

Importa esclarecer que o argumento constante da Contestação segundo o qual a areia da Ericeira e da barra do Tejo podem ter a mesma granulometria, por pertencerem à mesma célula fisiográfica, é errado.

“Não há uma explicitação clara de qual a utilização e local de colocação dos 25.000m³ de material a ser extraído devido às dragagens e rebentamentos.”

Na contestação é apresentada informação que deve ser integrada no EIA.

“Tal como o EIA refere, a resultante de transporte sólido é diminuta, o que é concordante com o facto do potencial de transporte sólido das ondas ser muito superior ao abastecimento sedimentar efectivo, resultando numa situação de défice sedimentar que justifica a escassez de formas costeiras de acumulação ao longo deste troço. Não obstante, considera-se que seria importante avançar-se com estimativa da deriva litoral para a zona em apreço, sugerindo-se a consulta do trabalho desenvolvido por Consulmar (Plano Director do Porto da Ericeira – Relatório Técnico. IPTM. 2003).”

Esta informação não é apresentada.

“Apesar de no EIA ser feita referência à profundidade de fecho, não é atribuído qualquer valor à mesma, pelo que deverá ser calculado o seu valor (limite proximal - DI) e integrados os resultados obtidos ao nível dos processos de transporte e circulação sedimentar para a área em apreço e no âmbito da eventual criação de praia artificial (a sul).”

Esta informação é apresentada.

“No que se refere aos impactes ao nível da hidrodinâmica e dinâmica sedimentar costeira, saliente-se que as conclusões apresentadas no EIA devem ser devidamente fundamentadas com base em simulações realizadas com recurso a modelação, nomeadamente através da utilização dos modelos utilizados na caracterização da situação de referência.”

Na Contestação é apenas afirmado *“No relatório do Estudo Prévio foi feita a caracterização a nível da hidrodinâmica e dinâmica sedimentar costeira através da utilização de modelos matemáticos de agitação, ou recorrendo a estudos anteriores já realizados para o local. Os impactes apresentados no EIA tiveram por base esses estudos”,* não sendo apresentada de forma detalhada os resultados dos modelos, aliás apresentados no Estudo Prévio.

3.2.2. Ordenamento do Território e Condicionantes ao uso do solo

“O EIA deveria apresentar uma Planta Síntese, em desenho técnico, devidamente legendada (numa única peça desenhada) com todos os edifícios, equipamentos e áreas de espaços verdes, áreas de apoio aos veículos e embarcações, incluindo muros, acessos e arranjos exteriores previstos, na escala 1:2000, com a indicação de todas as condicionantes que impendem sobre o local e, na mesma planta, um quadro síntese (valores parciais e totais) com a indicação dos Usos previstos, das Áreas impermeabilizadas, Áreas de construção, Áreas de implantação, Cérceas, Volumetrias e Estacionamentos (ligeiros e pesados), e apresentar a descrição e justificação constante da Memória descritiva do Projecto.”

O Proponente alega que as Figura 3.1 e 3.2 do EIA apresentam já a informação solicitada. No entanto da apreciação das mesmas verifica-se que não é perceptível o polígono limite da área de intervenção do projeto, ou seja a diferença entre o existente e o proposto. Verifica-se também que a legenda das figuras não identifica os edifícios, equipamentos e áreas de espaços verdes, áreas de apoio aos veículos e embarcações, incluindo muros, acessos e arranjos exteriores previstos) nem incluem o referido quadro síntese com os valores parciais e totais, com a indicação dos usos previstos, das áreas impermeabilizadas, áreas de construção, áreas de implantação, cérceas, volumetrias e estacionamentos (ligeiros e pesados).

A descrição do projeto deve ser concisa, objetiva e direcionada para a avaliação ambiental, integrando a informação das diferentes peças, nomeadamente do Estudo Prévio.

As diferentes peças que constituem o EIA devem ser congruentes e de direta interpretação, integrando a informação constante das diferentes peças.

Mantém-se, pois a necessidade de ser apresentada uma síntese gráfica (Planta Síntese) e de uma síntese escrita.

“Situação de Referência

O EIA deveria ter procedido ao correto enquadramento nos instrumentos de gestão territorial, apresentando nomeadamente:

- . Extrato do POOC Alcobaça-Mafra com todo o projeto assinalado, 1:10000-condicionantes.***
- . Extrato do POOC Alcobaça-Mafra com todo o projeto assinalado, 1:10000-planta síntese.***
- . Extrato do PUATE com todo o projeto assinalado, 1:2000-condicionantes.***
- . Extrato do PUATE com todo o projeto assinalado, 1:2000-zonamento/Regulamento.”***

Foi anexado nas alegações (Anexo 2) um extrato do POOC Alcobaça – Mafra, a uma escala que não permite identificar a inserção do polígono da área de intervenção no IGT

Relativamente às figuras do PUATE, apresentadas no Anexo 5 do EIA, a escala das cartas não permite também a verificação da conformidade do projeto com esse IGT.

No sentido de caracterizar com rigor a situação de referência mantêm-se as solicitações referidas nas escalas indicadas, com todo o polígono da área sujeita a AIA, incluindo os projetos complementares, nomeadamente rede viária e estacionamento, existentes e previstos.

“O EIA deveria apresentar maior rigor na caracterização do ambiente afetado de modo a avaliar o enquadramento do Projecto nos IGT em vigor.

No âmbito da REN (concelho de Mafra), deveriam ter sido apresentados os seguintes elementos:

. *Extrato da carta da REN de Mafra (publicada pela RCM nº 42/2002 de 12 de Março) com o perímetro do projeto assinalado.*

. *Lista de todas as acções a desenvolver no âmbito do projeto, sua localização em planta a escala adequada e, no caso de afetarem REN, identificação do sistema em causa.*

. *Enquadramento do projeto no regime jurídico da REN tal como descrito no art. 20º do DL nº 166/2008 de 22 de Agosto, a saber:*

- *Verificação do enquadramento de todas as ações previstas pelo projeto no Anexo II do citado Decreto-lei.*
- *Observação das condições definidas na Portaria nº 1356/2008 de 28 de Novembro.*
- *Demonstração de que não são colocadas em causa as funções dos sistemas afetados, nos termos do Anexo I do mesmo Decreto-lei.”.*

O Proponente alega que a carta da REN tem pouca legibilidade, facto com o qual se concorda.

A análise da carta da REN apresentada é muito sumária e superficial relativamente ao impacte do projeto nos sistemas biofísicos em presença.

Releva-se para o facto de não ter sido demonstrado o cumprimento das várias condições definidas na Portaria nº 1356/2008 de 28 de Novembro.

“Avaliação de impactes

No sentido de avaliar os potenciais impactes no Ordenamento do Território, bem como demonstrar o cumprimento com os regimes jurídicos aplicáveis deveriam ter sido:

- . *identificados os impactes expectáveis sobre as áreas definidas no modelo territorial do PROT, avaliando e justificando os impactes no litoral e na EMPVA face ao disposto particularmente nas Normas Orientadoras 2.2.3 (Ligações/corredores estruturantes primários) e 2.3 (Litoral).*
- . *demonstrado o cumprimento dos Art.º 10., 11. e 16. do Regulamento do POOC Alcobaça Mafra.*
- . *demonstrado o cumprimento dos Art.º 14., 24 e 29 do Regulamento do PUATE e garantido o cumprimento dos regimes jurídicos aplicáveis, nomeadamente:*
 - *as servidões rádio elétricas (ANACOM).*
 - *a Servidão do Farol e sobre a Capitania (Autoridade Marítima do Porto de Cascais) e Ministério da Defesa Nacional (Marinha) .*
 - *os riscos de sinistros (ANPC).”.*

O Proponente alega que de acordo com a Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) são instrumentos de desenvolvimento territorial que definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território. Refere apenas que o Projeto se encontra contemplado neste IGT não mencionando as grandes linhas orientadoras previstas no PROT.

Sobre a EMPVA (Normas Orientadoras 2.2.3 (Ligações / corredores estruturantes primários) e 2.3 (Litoral), não foi apresentada qualquer resposta.

Sobre o cumprimento dos Art.º 10º, 11.º a 16.º do Regulamento do POOC Alcobaça – Mafra apesar de ser uma competência da ARH Tejo, não foi apresentada qualquer resposta.

Sobre o cumprimento dos Art.º 14º, 24.º e 29.º do Regulamento do PUATE não foi apresentada qualquer resposta.

Sobre as servidões referidas no Parecer, que poderão condicionar a implantação/localização do Projeto, não foi comprovado que os respetivos regimes legais aplicáveis às servidões serão cumpridos.

“Em termos de acessos ao Porto e capacidade de estacionamento, o EIA refere que:

“O acesso de veículos ao porto da vila da Ericeira apresenta algumas dificuldades decorrentes dos arruamentos estreitos e de intensa circulação automóvel e estacionamento quase sempre lotado. O acesso poderá ser efectuado através do centro da vila, contornando-se diversos arruamentos estreitos, muitos dos quais com apenas um sentido para o tráfego, ou por um arruamento, também de sentido único, que se desenvolve de norte, junto à arriba, até ao porto.

Relativamente aos acessos e circulações internas ao porto, a nível rodoviário o acesso será realizado a partir da via (acesso norte) que actualmente serve o porto de pesca e é comum aos dois sectores, sendo necessário atravessar o sector da pesca para aceder ao sector do recreio náutico.

A circulação automóvel processar-se-á por uma via de dois sentidos, à excepção da circulação no parque de estacionamento, em vias de sentido único, independente da circulação portuária (meios de alagem) de forma a evitar conflitos e perturbações no funcionamento do porto.

No entanto, não foi apresentado um estudo que demonstre a capacidade da própria Vila da Ericeira para comportar tais movimentações.

A afluência de turistas, de donos e utilizadores de embarcações e o facto de só estar previsto estacionamento para cerca de 25% das embarcações residentes indicam um acréscimo muito significativo de movimentação de veículos, bastantes com atrelado, para os quais não foi evidenciada capacidade de estacionamento em número suficiente nem foi avaliado impacte que tal situação criará na Vila da Ericeira.”.

A argumentação apresentada na Contestação é analisada nos pontos da presente apreciação relativos ao “Critério 11” e “Ambiente Sonoro”.

Dada a relevância dos aspetos relacionados com o tráfego para a tomada de decisão sobre o projeto, não se considera adequado que a sua avaliação seja remetida para fases posteriores, conforme proposto na Contestação.

3.2.3. Hidrologia, Gestão dos Recursos Hídricos e Análise sedimentológica

“O EIA deveria ter procedido à identificação da massa de água costeira onde se desenvolve o projecto (<http://intersig-web.inag.pt/intersig/>), à caracterização do seu estado, recorrendo a informação disponível junto do INRB, IP/IPIMAR, bem como à avaliação de impactes no estado da massa de água costeira, durante a fase de construção e exploração.”.

Esta informação não é apresentada.

“No que se refere à caracterização dos sedimentos deveria ser abordada a questão da toxicidade, de persistência e acumulação em seres vivos ou em sedimentos, assim como da probabilidade de produção de substâncias que transmitam mau sabor aos recursos piscícolas (peixe, marisco, moluscos, crustáceos), com consequências na sua comercialização, procedendo-se à realização de análises, se se justificar.”.

Esta informação não é apresentada.

“O EIA deveria ter identificado a localização das zonas de dragagem e de deposição de dragados em relação à existência de recursos vivos adultos e juvenis, designadamente áreas de desova e de maternidade dos recursos vivos, rotas de migração de peixes e mamíferos, áreas de pesca desportiva e comercial, áreas de grande beleza natural, ou com importância histórica ou cultural, áreas com especial importância científica ou biológica.”.

A informação apresentada é sumária (vide apreciação relativa à Ecologia).

“Tendo conta a informação em falta nos pontos anteriores, os capítulos relativos à avaliação de impactes, medidas de minimização e programas de monitorização, deveriam ser revistos em conformidade. Deveria

ainda proceder-se à avaliação dos impactes do Porto, durante a sua fase de exploração, na praia a criar a sul do Porto.”

Dadas as lacunas atrás identificadas considera-se que esta revisão não teve lugar.

3.2.4. Ecologia

“O Projecto, objecto do EIA em análise, localiza-se parcialmente no SIC Rede Natura 2000 PTCO 0008 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto).

Flora

*“... Considerando a inadequabilidade da época do ano em que se obteve este levantamento (...), entende-se que os resultados obtidos podem não traduzir o conteúdo biológico vegetal real (...). Acresce que algumas espécies específicas, constantes no SIC Sintra/Cascais e potencialmente existentes nestas áreas, florescem no período invernal, caso do *Ionopsidium Acaule* (...). Salienta-se ainda que não é apresentada a metodologia adoptada para estes levantamentos (...). O estudo carece desta maneira de um levantamento metodológico da flora, realizado em época adequada, para se poder aquilatar da presença/ausência de formações vegetais importantes ou espécies RELAPE (...).”*

O Proponente alega: *“De acordo com o que é referido pela Comissão de Avaliação, o estudo carece de um levantamento metodológico da flora, realizado em época adequada. Entende-se assim que teria que se visitar a área de estudo duas vezes, uma no Inverno e outra na Primavera, dadas as espécies RELAPE potencialmente ocorrentes na área de estudo. Contudo, no âmbito de um EIA que se desenvolve num meio muito artificializado (sobretudo na componente terrestre) e com uma presença humana intensa, é da nossa opinião que tal metodologia não se adequa aos valores florísticas que se esperam encontrar no terreno. Acresce ainda que a componente terrestre da área de estudo se desenvolve fora do SIC Rede Natura 2000 PTCO 0008 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, do 28 de Agosto).”*

O parecer da CA refere que os levantamentos florísticos são efetuados em época desadequada (Agosto), fora da época de floração para a maioria das espécies vegetais terrestres, entendendo-se que os resultados obtidos podem não traduzir o conteúdo biológico vegetal real, pela simples razão da incapacidade de deteção de determinadas espécies nesta altura do ano. Acrescenta ainda que algumas espécies específicas, constantes no SIC Sintra / Cascais e potencialmente existentes nestas áreas, florescem no período invernal, caso do *Ionopsidium Acaule* (Anexo II do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril) pelo que importa despistar a sua presença (ou de outros taxa) nas áreas afetadas a este projeto.

Esta apreciação não sofre alteração face à alegação, considerando-se essencial que em projetos desta natureza, os estudos relativos à caracterização das comunidades vegetais sejam realizados nos períodos de floração das espécies florísticas potencialmente presentes.

Alega ainda o Proponente que a componente terrestre da área de estudo se desenvolve fora do SIC Rede Natura 2000 PTCO 0008 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, do 28 de Agosto). Tem-se a referir que a cartografia disponível no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 tem um carácter orientador, face à escala de referência do Plano (1/100.000), devendo ser feita uma transposição e aferição dos limites do Sítio para a respetiva escala do Projeto e esta previamente validada pelo ICNB. Note-se ainda que o EIA refere, no ponto 3.1, que *“O Projecto encontra-se dentro dos limites do Sítio de Importância Comunitária Sintra/Cascais (PTCO 0008 proposto pela RCM n.º 142/97, de 28 de Agosto)”, (pág. 43 do Rel. Final do EIA).*

“Fauna

(...) não é apresentado no estudo e para todos os grupos faunísticos, a metodologia específica adoptada, desconhecendo-se qual o esforço de prospecção/deteção realizado e os materiais utilizados, nomeadamente para os quirópteros, cuja informação bibliográfica pode não ser suficiente.”

No que refere aos valores faunísticos, na Alegação é referido que *“Não se entende o enfoque no grupo dos quirópteros, uma vez que não existem abrigos conhecidos na Ericeira e, tanto quanto se sabe, o meio marinho não é relevante para este grupo faunístico.”*

Entende-se que, embora conhecidos os Abrigos de Importância Nacional presentes no território, existem lacunas de informação generalizada sobre os morcegos, em particular sobre determinadas espécies de difícil detetabilidade, que podem estar presentes em fissuras ou pequenas cavidades abundantes nas arribas, relativamente frequente e já registado em outros locais da costa portuguesa, que importa despistar (com recurso a metodologia adequada), seja nas arribas naturais ou artificializadas, se as características destas últimas apresentarem condições para servir de abrigo, como poderá eventualmente suceder na área do Projeto. A relevância do meio marinho não merece qualquer reparo.

Sobre a apresentação nas Alegações das metodologias utilizadas no EIA, tem-se a informar estas deveriam constar, atempadamente, no EIA.

Habitats

A alegação referente à caracterização dos habitats não merece contestação, entendendo-se que houve uma interpretação errada pelo Proponente do Projeto desta apreciação, visto que o parecer da CA vai de encontro à conclusão do Proponente, ou seja, não existe correspondência com os habitats constantes no Anexo B-I.

“Assim, tendo em consideração o exposto anteriormente, verifica-se que a informação constante do EIA é insuficiente e as deficiências que apresenta impedem uma análise eficaz dos impactes do Projecto. Acresce que a natureza do projecto requer o necessário rigor técnico e científico, não só no levantamento da informação e nos trabalhos de campo realizados, como na disponibilização de toda a informação considerada necessária para uma correcta apreciação.”

A CA considera que a contestação apresentada e as alegações produzidas pelo requerente não introduzem a informação necessária relativa aos valores naturais potencialmente ocorrentes, e que a ausência dos aspetos mencionados inibe a avaliação das fases consequentes do EIA, designadamente no que refere à previsão/avaliação de impactes, medidas de mitigação e plano de monitorização sobre os eventuais valores naturais existentes.

3.2.5. Paisagem

“Verifica-se que a abordagem utilizada para este factor ambiental não reflecte condignamente a realidade da paisagem em causa. Acresce que a caracterização apresentada na forma escrita, sem a sua representação e expressão gráfica, que permita a sua georeferenciação e a definição de limites da mesma, não permite uma análise objectiva, que reflecta efectivamente a variabilidade, a diversidade espacial e o valor dos elementos que compõem a Paisagem em estudo.”

Após a análise da Contestação reitera-se a necessidade do conjunto de elementos elencados no Parecer da CA e que visam suportar uma avaliação mais informada sobre os impactes na Paisagem, cuja justificação decorre da elevada sensibilidade que a área apresenta.

Considerando que o efeito de elevada atratividade, que a Vila marítima da Ericeira exerce junto da população, em muito se deve à paisagem que a rodeia, expressa por esta se constituir como um pólo de fixação de população e pela grande potencialidade turística, a abordagem realizada no EIA não reflecte condignamente a realidade da paisagem em causa, assim como não configura uma avaliação adequada dos impactes decorrentes da implantação de uma obra desta natureza.

No que respeita ao fator ambiental Paisagem, importa ainda atender ao seguinte:

. As justificações apresentadas na Contestação consubstanciam genericamente uma descrição dos procedimentos a ter para a obtenção da informação.

. A apresentação de elementos, tais como os constantes no Anexo 3 – Figuras do Descritor Paisagem, ainda que visando demonstrar a possibilidade da sua execução, não se enquadram no âmbito das presentes alegações e é manifestamente uma reduzida parte da informação necessária. Acresce, que a cartografia apresentada (Fig. N.º 2 - Unidades e Sub-Unidades Homogéneas de Paisagem) reflecte uma incorreta correspondência com a legenda.

. A apresentação de cartografia, visa a caracterização da área de estudo para a Situação de Referência, assim como para a Avaliação de Impactes. Nestes termos, os mesmos uma vez identificados, classificados,

devem também ser localizados com maior rigor e precisão, de forma a que a eventual aplicação de medidas de minimização possa ser adequada a cada situação específica e não de acordo com uma abordagem genérica, como a apresentada no EIA.

. No que se refere à avaliação de impactes cumulativos é referido na Contestação (pág. 84) que:

“Não foram considerados impactes cumulativos na paisagem, à semelhança dos restantes descritores, por se desconhecer a existência de outros projectos de elevado impacte visual na envolvente.”, cujo teor e sentido não parecem compreensíveis face à presença do molhe Norte.

Face à grande sensibilidade da área de implantação do projeto, assim como à natureza do próprio Projeto, revela-se necessária uma adequada avaliação. A mesma deve ser suportada no conjunto de informação do fator ambiental Paisagem, identificada no parecer da Comissão de Avaliação, ou ser ainda complementada se no entendimento do Proponente se justificar.

3.2.6. Sócio-Economia

Em termos de socioeconómica considera-se que o Proponente tentou no documento apresentado completar aspetos considerados omissos e em falta (identificados no Parecer da CA), apresentando informação que devia ter sido integrada no EIA.

3.2.7. Património

Verifica-se que a Contestação disponibiliza informação que devia ter sido integrada no EIA, e refere que, apesar da cartografia apresentada no EIA cumprir os “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte” poderá ser produzida cartografia, na qual as ocorrências não se encontrem sobrepostas.

3.2.8. Qualidade do Ar

“Situação de referência

(...) Por esse facto considera-se necessário proceder à reformulação da caracterização da situação de atual integrando:

- *uma análise crítica relativamente à utilização da estação de Cascais tendo em consideração as diferenças existentes entre os dois locais (Ericeira/Cascais) nomeadamente em termos de população e tráfego rodoviário.*
- *a informação relativa aos anos de 2009 da estação de Cascais e da estação da Lourinhã (que permitirá relativizar os valores obtidos para Cascais).”*

No que diz respeito à Situação de Referência que é referido na Contestação que no EIA foram tidas em consideração as características específicas da vila da Ericeira em termos de qualidade do ar. No entanto, nem no EIA nem no Anexo 5 da Contestação (no qual é apresentada a reformulação da Situação de Referência para valores de 2009) é referido que a estação de Cascais na zona AMLNorte (escolhida para caracterizar a qualidade do ar na vila da Ericeira) está localizada numa zona com características de tráfego e de densidade populacional muito superiores às verificadas na vila da Ericeira; pelo contrário, é referido que têm características semelhantes. Este facto torna-se particularmente importante uma vez que avaliando os dados dos últimos anos na estação de Cascais verifica-se que os níveis de NO₂ e PM₁₀ são elevados e que em alguns anos ultrapassaram os valores limite. Deste modo é importante usar, para além dos dados de Cascais, os dados da estação da Lourinhã, para vários anos, situada na mesma zona de gestão da qualidade do ar que a Vila da Ericeira (Vale do Tejo e Oeste), para se estimarem os níveis que se espera existirem na Ericeira e que deverão ser intermédios relativamente aos destas duas estações.

"Avaliação de Impactes

A avaliação deve ter em conta a proximidade dos níveis obtidos em Cascais relativamente aos valores limite nomeadamente de PM₁₀ e NO₂, (que não se estima ocorrerem na Ericeira).

A avaliação de impactes apresentada no EIA é apenas qualitativa, pelo que deve ser apresentada para a fase de exploração uma estimativa (quantitativa) relativa ao aumento do tráfego rodoviário e do número de embarcações, face ao que existe atualmente."

Na Contestação é referido que não é previsível um aumento de tráfego imputável ao projeto. Esta afirmação é analisada nos pontos da presente apreciação relativos ao "Critério 11" e "Ambiente Sonoro".

Dada a relevância dos aspetos relacionados com o tráfego para a tomada de decisão sobre o projeto, não se considera adequado que a sua avaliação seja remetida para fases posteriores, conforme proposto na Contestação.

3.2.9. Ambiente Sonoro

Em relação a este fator ambiental os elementos adicionais apresentados em anexo a esta contestação são manifestamente insuficientes e não esclarecem cabalmente as situações apontadas, tendo em atenção o mencionado na proposta de desconformidade da CA.

"No que se refere ao fator ambiental Ambiente Sonoro considera-se que existem algumas lacunas importantes relativas à resolução dos problemas de circulação e estacionamento para acesso e usufruto do Porto, tendo em atenção a capacidade prevista, em termos de utilização, do Porto.

No que diz respeito aos acessos, menciona-se no EIA:

O acesso de veículos ao porto da vila da Ericeira apresenta algumas dificuldades decorrentes dos arruamentos estreitos e de intensa circulação automóvel e estacionamento quase sempre lotado. O acesso poderá ser efectuado através do centro da vila, contornando-se diversos arruamentos estreitos, muitos dos quais com apenas um sentido para o tráfego, ou por um arruamento, também de sentido único, que se desenvolve de norte, junto à arriba, até ao porto."

No entanto, não foi apresentado estudo que demonstre a capacidade da própria Vila da Ericeira para comportar tais movimentações.

A afluência de turistas, de donos e utilizadores de embarcações e o facto de só estar previsto estacionamento para cerca de 25% das embarcações residentes indiciam um acréscimo muito significativo de movimentação de veículos, bastantes com atrelado, para os quais não foi evidenciada capacidade de estacionamento em número suficiente nem foi demonstrado o efeito que tal situação criará na circulação rodoviária normal da Vila da Ericeira."

Refere a Contestação que o EIA foi mal interpretado e apresenta justificação para tal afirmação. No entanto, a justificação apresentada só vem, mais uma vez, fundamentar a necessidade de se avaliar corretamente a evolução do tráfego na Ericeira.

De facto, ao referir que "... contribuindo o Projecto para melhorar essa situação, dado que propõe uma alteração de vias de dois sentidos para sentido único, permitindo aumentar o acesso dos veículos ao Porto da Ericeira e, por outro lado, incrementar o número de estacionamentos previstos, face ao actual, contribuindo para melhorar esse aspecto", está a confirmar a expectativa de um acréscimo de veículos na circulação rodoviária.

Aliás, o próprio Proponente afirma que "..., em fase de Projecto de Execução poderá ser efectuada uma análise referente às estimativas de tráfego, circuitos a utilizar, eventuais pontos críticos, e identificadas as respectivas medidas de minimizações específicas para o descritor Ambiente Sonoro."

"Considera-se, ainda, que deverá ser realizada uma descrição mais pormenorizadas dos equipamentos a colocar para movimentação das embarcações, da sua localização e da potência sonora prevista para cada tipo de equipamento."

Em relação ao ruído na Fase de Construção o Proponente salienta que poderá apresentar “... texto descritivo e a planta com localização dos equipamentos de alagem (pórtico mecânico e grua)”. No entanto considera-se que tanto estes meios de alagem, como os que atualmente se utilizam, deverão ser objeto da devida avaliação de impactes no ambiente sonoro.

“No âmbito do EIA em apreciação o fator ambiental Ambiente Sonoro não foi considerado como um dos mais relevantes.

Atendendo às características do projeto, das intenções de utilização do Porto e às perspectivas de exploração mencionadas considera-se o ambiente sonoro um fator descritor ambiental muito importante, não só na área afeta ao Porto mas essencialmente sobre a povoação sobranceira ao Porto, através da qual se irão realizar grande parte das movimentações de pessoas e veículos.”

Na contestação esta afirmação não foi refutada.

“Situação de Referência

Em relação ao Ambiente Sonoro não foram realizadas medições para caracterização da situação atual.

Foram consideradas válidas, sem qualquer medição que o confirmasse, medições levadas a cabo durante obra de reabilitação do molhe Norte da Ericeira. São apresentados resultados obtidos a partir de um relatório de monitorização efetuado pelo ISQ, que não foi apresentado em anexo. No entanto, a CA considera que medições realizadas em 2008 e 2009 não se podem classificar como atuais e, como tal, não devem ser levadas em consideração para caracterização da situação atual (2012).”

Quanto à caracterização da Situação de Referência, o Proponente continua a afirmar que os dados apresentados se podem considerar “...válidos até à presente data de Fevereiro de 2012, já que não ocorreram alterações significativas ao nível das actividades susceptíveis de causar maiores níveis sonoros”, novamente sem apresentar qualquer medição que o fundamente remetendo, ainda, esta questão para um eventual aditamento.

O relatório do ISQ anexo à contestação não se refere a todos os períodos de medição indicados no EIA, faltando a origem dos resultados para o período de inverno.

“Deveria ser executada uma campanha de medições atualizada, com indicação de todos os parâmetros relevantes para análise e com a indicação de todos os pontos de medição objeto desta nova campanha (no caso presente só representaram graficamente 2 dos 4 pontos mencionados).”

Em relação à constatação da não realização de uma campanha de medições atualizada, o Proponente alega que “*Considera-se que as medições efectuadas para caracterização da Situação de Referência são representativas do ambiente sonoro médio anual*”, embora não tenha efetuado nenhuma medição mas antes recorrido a medições feitas por outra entidade em tempos idos (2008). Facto que o Proponente reconhece uma vez que se dispõe a realizar “*...uma nova campanha de validação da situação de referência (a apresentar em fase de Aditamento)*”.

“Avaliação de Impactes

No EIA menciona-se o seguinte:

“... Ao longo da fase de construção do Porto da Ericeira é expectável que na envolvente da frente de obra o quadro acústico seja condicionado pelos vários processos construtivos, equiparados a qualquer obra de engenharia civil, com a utilização de múltiplos equipamentos ruidosos e movimentação de veículos.

No que diz respeito à fase de exploração prevê-se ligeiras alterações do ambiente sonoro verificado actualmente. Estas estarão relacionadas com o acréscimo de afluência de embarcações ao Porto, assim como, com o aumento da circulação de veículos automóveis. ...”

Em relação à fase de construção julga-se que a comparação com operações de construção semelhantes e para as quais existe informação de campanhas de monitorização realizadas pode constituir uma previsão adequada. No entanto, esses dados de monitorização não foram fornecidos e, como tal, só se conhece o extrato e interpretação que consta do presente EIA.

Salienta-se ainda que o facto não terem sido avaliadas potenciais localizações para o futuro estaleiro, nem terem sido definidos percursos preferenciais e proibidos para a circulação afeta à obra, reduz em muito o alcance da avaliação apresentada.

Considera-se que a análise dos aspetos acima mencionados é fundamental para uma adequada avaliação dos impactes decorrentes das operações de construção.”

Em relação ao ruído na Fase de Construção o Proponente salienta que poderá apresentar “... texto descritivo e a planta com localização dos equipamentos de alagem (pórtico mecânico e grua)”. No entanto considera-se que tanto estes meios de alagem como os que atualmente se utilizam deverão ser objeto da devida avaliação de impactes no ambiente sonoro.

Para o local potencial de estaleiro apresentado no Anexo I, considera-se que será de manifesta relevância a identificação dos impactes associados à respetiva localização, uma vez que esta se encontra muito próxima de edificações que poderão vir a ser afetadas pelas operações e movimentações durante a fase de construção (ver Figura n.º1 e Figura n.º 2).

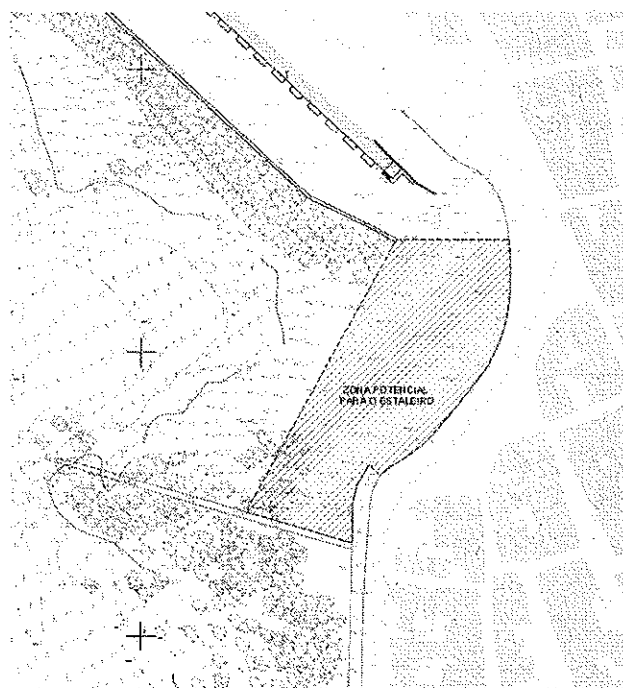


Figura n.º1 – Localização potencial do Estaleiro



Figura n.º 2 – Percurso proposto para acesso ao local potencial do Estaleiro

É ainda referido que *“Atendendo a que, durante a obra, será utilizado o percurso pelo exterior da Vila, espera-se que os impactes resultantes da circulação de veículos não apresentem significado.”*. No entanto, tendo em atenção o desenvolvimento do percurso é de esperar que exista algum impacte nos recetores mais próximos.

“Quanto à fase de exploração, no EIA refere-se que a actividade principal do Porto da Ericeira será o recreio náutico, para o qual está prevista uma frota de cerca de 316 embarcações no início de exploração (no EIA indica 2010) com um acréscimo de embarcações que, em 10 anos, atingirá as 410 embarcações residentes.

No entanto, a marina englobada neste projeto só dispõe de estacionamento para cerca de 109 embarcações. Tal significa que muita da afluência será efetuada com recurso a veículos rodoviários que irão transportar as embarcações que não se encontram no local.

Para este acréscimo de veículos em circulação, não só na área do Porto mas em toda a Vila da Ericeira, não foram quantificados os impactes em sede de EIA. Junta-se ainda a estas fontes sonoras a presença de equipamentos para colocação e retirada de barcos dos veículos para o mar e vice-versa.

Tendo uma caracterização da situação atual, se bem que já desatualizada, em infracção do RGR2007 em praticamente todos os pontos e períodos, é fundamental verificar quais as repercussões do acréscimo de movimentação no Porto e na vila de Ericeira num ambiente sonoro que já se apresenta visivelmente alterado.

Considera-se ainda que deveria ter sido realizada uma estimativa fundamentada do acréscimo de veículos em circulação, bem como das suas características, e seguidamente uma avaliação dos impactes gerados pela exploração do Porto da Ericeira não só dentro dos limites do Porto mas estendidos a toda a sua área de influência.”.

No que diz respeito à Fase de Exploração não se concorda que o Proponente refira que *“... a ocorrerem impactes negativos estes sejam pouco significativos (pois não são expectáveis alterações expressivas no quadro acústico actual), directos, prováveis, temporários, irreversíveis e de magnitude reduzida.”*, sem ter ocorrido uma avaliação fundamentada de impactes, que o próprio reconhece que deverá ser realizada.

Em relação às Medidas de Minimização e ao Plano de Monitorização, o Proponente refere que terão de ser reavaliados face à elaboração de um estudo que incorpore os elementos em falta anteriormente referidos.

Resumindo, não se considera fundamentada a afirmação da Contestação (pág.98/103) segundo a qual os impactes, a ocorrerem, serão pouco significativos, dado que não se perspetivam evoluções muito distintas.

Dado que se perspetiva que um número significativo de barcos de recreio chegará ao porto, transportados em atrelados, aos fins-de-semana e durante a época alta, e que os referidos períodos coincidem quer como maior número de residentes, quer com os períodos nos quais se verificam já volumes de tráfego mais elevados, não se considera fundamentada a afirmação da contestação, segundo a qual os impactes serão pouco significativos.

Assim, devem ser aferidos os volumes de tráfego que se perspetivam (na fase de obra e na fase de exploração) e avaliados os respetivos impactes.

Dada a relevância deste fator ambiental para a tomada de decisão sobre o projeto (decorrente nomeadamente dos elevados padrões de qualidade do ambiente, inerentes/desejáveis a uma zona turística), não se considera adequado que a sua avaliação seja remetida para fases posteriores, conforme proposto na Contestação.

3.3. Plano de Praia da Praia da Baleia ou do Sul

Atendendo que o Plano de Praia da Praia da Baleia ou do Sul, estabelecido no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Alcobaça-Mafra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, prevê a *“Realização de um estudo da evolução e estabilidade da praia, incluindo projecto para a sua recuperação, focando a relevância das actuais estruturas do porto da Ericeira e impacto das intervenções futuras, e a eventual reparação do esporão no limite sul da praia”*, a ARH do Tejo considerou que deve ser equacionada a alimentação artificial da Praia do Sul/Baleia, como alternativa à criação de uma nova praia a sul do Porto. No que se refere esta alternativa, considerou que deve ser realizada uma estimativa dos volumes envolvidos num eventual processo de alimentação artificial (considerando diferentes cenários de alargamento da praia), assim como estudadas soluções de retenção longilitoral desta praia em baía (melhoramento/prolongamento do esporão sul) de modo a avaliar a eficácia e previsível desempenho da praia alimentada, e assim assegurar uma longevidade que se afigure aceitável. Verifica-se que esta informação não é apresentada. Tendo também sido solicitada a apresentação de uma análise comparativa dos impactes associados à criação de uma nova praia a sul do Porto e à alimentação artificial da Praia do Sul/Baleia, alargada aos diferentes fatores ambientais considerados pertinentes, bem como uma análise custo benefício das duas alternativas, verifica-se que a informação solicitada não é apresentada.

4. Considerandos para a conclusão

A fase de verificação da conformidade visa garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada, de forma a garantir a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Da apreciação sobre o documento “Contestação à Proposta de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental”, apresentado pelo IPTM, verifica-se que:

- É apresentada informação do Estudo Prévio (Projeto), que deveria ter sido integrada no EIA. Saliente-se que a integração da informação do Projeto no EIA não deve corresponder a uma mera transcrição, mas deve sim decorrer de uma cuidada seleção da informação relevante para a avaliação ambiental do projeto (adequada a um Estudo de Impacte Ambiental, objetiva face ao Projeto e devidamente integrada nos diferentes capítulos do EIA, de forma a, além de esclarecedora, poder ser considerada nos diferentes fatores ambientais, e na avaliação do Projeto).
- Não foi demonstrado que a informação identificada como estando em falta pela CA não seja necessária à avaliação.
- É remetida para fases posteriores ou outras entidades a avaliação de aspetos relevantes para a tomada de decisão sobre o projeto, nomeadamente os relacionados com a “nova” praia, com o tráfego e inerentes impactes ambientais.
- No que respeita à criação da nova praia e aos fatores ambientais Ecologia, Ambiente Sonoro e Paisagem o EIA apresenta lacunas relevantes que inviabilizam uma correta avaliação de impactes, facto que assume particular relevância face às características do Projeto e da área na qual se desenvolve.

Assim, da apreciação da Contestação apresentada confirma-se a existência de lacunas graves, quer em termos metodológicos, quer de conteúdo, as quais, integradas e na sua globalidade, correspondem a um conjunto

substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir que não permite uma adequado sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da CA, conforme concluído no parecer anteriormente emitido.

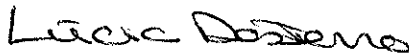
Salienta-se uma vez mais que a decisão sobre a conformidade de um EIA não decorre de um mero somatório de apreciações sectoriais mas sim de uma imprescindível análise integrada de todos os aspetos críticos identificados, de forma a assegurar que o EIA garante uma avaliação dos impactes do projeto adequada e devidamente fundamentada.

5. Conclusão

Analisada a Contestação e elementos apresentados pelo IPTM, no âmbito da Audiência Prévia promovida face à proposta de desconformidade do EIA sobre o Projeto "Obras Complementares do Porto da Ericeira", verifica-se que os mesmos não alteram a apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação e a consequente desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental.

Alfragide, 13 de Março de 2012

P'la Comissão de Avaliação



(Lúcia Desterro)

